

Regulamento Geral Interno (RI) do Clube de Golfe de Vilamoura

Com alterações aprovadas na Assembleia Geral de 24 de Março 2011

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 3º

Poderão ser associados do Clube todas as pessoas singulares e colectivas que, gozando de boa reputação e idoneidade moral, venham a ser admitidas nos termos deste Regulamento.

§ PRIMEIRO – As pessoas singulares de menor idade necessitam de fazer acompanhar a sua proposta de admissão com a respectiva autorização dos pais ou tutores e não têm assento na Assembleia-geral.

§ SEGUNDO – O associado, pessoa colectiva, será representado por um único membro, a ser credenciado pela sociedade, fundação ou associação respectiva, tendo direito a um voto na Assembleia-Geral.

ARTIGO 4º

Os sócios podem ser Fundadores, Honorários e Ordinários.

- a) – São sócios Fundadores todos aqueles que o requeiram até à data de aprovação deste Regulamento.
- b) – São sócios Honorários as pessoas que, por serviços relevantes prestados ao Clube ou à actividade do golfe em geral, mereçam essa distinção e que tal qualidade venha a ser conferida por deliberação da Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.
- c) – São sócios Ordinários todos aqueles que venham a ser admitidos nas condições requeridas por este Regulamento, com pleno gozo das regalias oferecidas pelo Clube.

SECÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ARTIGO 5º

O pedido de admissão deverá ser submetido pelo interessado à Direcção, em impresso próprio, contendo a assinatura de dois sócios proponentes, que delibera sobre a sua aceitação.

ARTIGO 6º

Os sócios, desde o momento em que recebam a comunicação oficial da sua admissão e após satisfazerem os encargos a que ficam obrigados, assumem os direitos e deveres prescritos nos artigos 13º e 14º deste Regulamento e têm o direito a frequentar e utilizar as instalações do Clube, assim como os seus familiares (cônjuge e filhos menores) e convidados, devendo estes últimos serem sempre acompanhados pelo sócio anfitrião.

ARTIGO 7º

O reingresso dum sócio, após decorrido o período de suspensão a seu pedido, nos termos da alínea g) do artigo 13º, far-se-à por comunicação escrita do interessado à Direcção e obriga ao pagamento da quota devida. Não haverá lugar ao pagamento de jóia se já a tiver pago ou se a mesma não era devida na ocasião em que foi admitido pela primeira vez.

SECÇÃO III

DA JÓIA E QUOTAS

ARTIGO 8º

A Jóia (quando em vigor) e as quotas serão fixadas, anualmente, em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, com base nos valores acordados, entre a entidade administradora dos Campos de Golfe e o Clube de Golfe de Vilamoura, para a utilização e manutenção dos campos e instalações.

§ PRIMEIRO – Os sócios Honorários consideram-se isentos das taxas mencionadas.

§ SEGUNDO – A Direcção poderá propor à Assembleia-geral a suspensão do pagamento da jóia por períodos determinados.

ARTIGO 9º

A Direcção poderá estabelecer, quotas especiais para familiares (cônjuge e filhos menores) de sócios, a quem também poderá ser concedida a isenção de jóia, caso vigore.

ARTIGO 10º

Ficarão isentos do pagamento de jóia (caso em vigor) os membros do Corpo Diplomático acreditado junto do Governo Português, assim como os seus cônjuges e filhos menores.

§ ÚNICO – A Direcção poderá considerar sem efeito ou modificar esta disposição bem como limitar a sua aplicação apenas aos Diplomatas daqueles países que usem da mesma deferência para com os Diplomatas Portugueses.

ARTIGO 11º

§ PRIMEIRO - O pagamento da jóia (quando em vigor) deverá ser efectuada conjuntamente com o pedido de admissão e será devolvida no caso de não ser aceite a proposta.

§ SEGUNDO – No caso de pedido de readmissão de sócio que tenha cancelado a sua inscrição no clube por período superior a um ano, sem apresentação de motivo justificativo devidamente aceite pela Direcção, será obrigatório o pagamento de uma jóia no montante de cento e cinquenta euros

ARTIGO 12º

§ PRIMEIRO - As quotas deverão ser totalmente liberadas durante os primeiros dois meses de cada ano civil.

§ SEGUNDO – Após o decurso do prazo referido no parágrafo anterior o valor das quotas sofrerá um acréscimo de dez por cento

SECÇÃO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 13º

São direitos dos Sócios:

- a) – A utilização dos campos de Golfe de Vilamoura e das instalações reservadas aos sócios, nas condições contratuais estabelecidas entre a entidade administradora e o Clube de Golfe de Vilamoura.
- b) – Tomar parte na Assembleia-geral, votar e ser votado para os órgãos sociais do Clube ou quaisquer comissões que eventualmente venham a ser constituídas, com carácter temporário, para a prossecução de determinadas tarefas.
- c) - Recorrer para a Assembleia-Geral das sanções que pela Direcção lhes tenham sido aplicadas.
- d) – Apresentar à Direcção quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para o Clube.
- e) – Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária nos termos previstos neste Regulamento.
- f) – Examinar os livros de escrituração e contas no período de 8 dias que prece de a Assembleia-geral, destinada a apreciar o Relatório e Contas do exercício.
- g) – Pedir a suspensão temporária por motivo que venha a ser aceite pela Direcção.

§ PRIMEIRO – Os direitos evocados nas alíneas b), e) e f) não se aplica aos sócios menores.

ARTIGO 14º

São deveres dos Sócios:

- a) – Observar e respeitar os Estatutos e o RI do Clube.
- b) – Pagar a jóia (quando em vigor) e as quotas estipuladas pela Assembleia-geral.
- c) – Aceitar o cargo do Órgão Social para que for votado.
- d) – Aceitar as decisões da Direcção e da Assembleia-geral, salvo o poder de exercer o direito de re curso.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 15º

Os Órgãos Sociais do Clube são:

A Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

ARTIGO 16º

Os sócios a eleger para os órgãos sociais devem constar em listas elaboradas pela Direcção e/ou pela iniciativa de qualquer grupo de sócios, não inferior a dez, necessitando as mesmas de serem submetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 5 dias antes do acto eleitoral.

§ ÚNICO – Não podem fazer parte das listas candidatas os sócios menores.

ARTIGO 17º

Sempre que no elenco dos órgãos sociais ocorrerem vagas, reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, os respectivos Presidentes terão a responsabilidade de as fazer ocupar transitoriamente até ao momento duma próxima Assembleia-geral.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 18º

O poder soberano do Clube reside na Assembleia-geral, a qual é constituída por todos os associados com direito de voto e no pleno gozo dos seus direitos.

§ PRIMEIRO – Têm direito a voto os sócios, maiores ou emancipados, fundadores, honorários e ordinários.

§ SEGUNDO – Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios, com direito a voto, bastando para o efeito uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral. Contudo, cada sócio não poderá reunir mais de 2 representações.

ARTIGO 19º

A Mesa da Assembleia-geral é composta por: um Presidente, a quem compete convocar as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos e dar posse aos associados eleitos para os diferentes órgãos sociais; um Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e manter o serviço de redacção das actas; um Secretário, a quem compete auxiliar nos trabalhos.

§ ÚNICO – As faltas e impedimentos dos membros da Mesa serão supridas por ela própria ou pela Assembleia, caso a reunião já esteja convocada.

ARTIGO 20º

As Assembleias-gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, devendo qualquer delas ser convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias. A convocatória incluirá a data, hora e local em que a reunião terá lugar assim como a agenda dos trabalhos e as datas, horas e local em que poderão ser consultados os documentos relacionados com os pontos da agenda.

§ PRIMEIRO – A Assembleia-geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

§ SEGUNDO – Reúne extraordinariamente, por deliberação da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 10 associados, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 21º

O pedido de convocação para as Assembleias Extraordinárias será dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa, com indicação do assunto ou assuntos a debater na reunião requerida.

ARTIGO 22º

As Assembleias deliberarão e funcionarão na data e hora marcada, desde que se achem presentes e representados os sócios que correspondam a metade e mais um do seu total e funcionarão com qualquer número de sócios meia hora depois da hora marcada.

§ ÚNICO – A Assembleia, quando não tenha concluído os seus trabalhos, poderá ser suspensa pelo Presidente, que marcará uma futura data e hora para a continuação dos mesmos.

ARTIGO 23º

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria de votos, obrigam todos os associados, e serão consignadas em acta assinada pela Mesa.

ARTIGO 24º

É da competência exclusiva da Assembleia-geral:

- a) – Eleger os membros dos órgãos sociais e demiti-los quando o julgar conveniente para a defesa de prestígio e bom nome do Clube.
- b) – Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal.
- c) – Fixar os valores da jóia e quotas a pagar pelos associados, tendo em atenção as cláusulas contratuais com a Lusotur.
- d) – Conceder a categoria de sócio Honorário, nas condições do RI.
- e) – Discutir e votar os Estatutos e RI do Clube e suas alterações.
- f) – Decidir, em última instância, sobre os recursos que lhe forem interpostos.
- g) – Dissolver o Clube.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 25º

A Direcção é o elemento executivo a quem compete, de uma forma geral, a administração do Clube e será constituída por: um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO 26º

As funções dos membros da Direcção são as seguintes:

- a) Presidente – orientar a actividade da Direcção, convocar reuniões e representar a Assembleia.
- b) Primeiro Vice-Presidente – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em tudo que se relacione com as suas funções.
- c) Segundo e Terceiro Vice-Presidentes – planear e promover a realização das competições mensais do Clube, bem como as competições regionais, nacionais e internacionais em que o Clube seja dinamizador ou interveniente; substituir o Presidente nos casos de impedimento do Primeiro Vice-Presidente.
- d) Quarto Vice-Presidente – orientar e dirigir a “Escola de Golfe” e o “Programa de Verão”.
- e) Tesoureiro – orientar e dirigir o sector financeiro do Clube, nomeadamente organização e manutenção da contabilidade.
- f) Secretário – orientar e dirigir a actividade da secretaria, elaborar as actas das reuniões da Direcção, dinamizar a vida associativa, dar andamento ao expediente normal do Clube, controlar e manter o património da Associação.
- g) Vogais – substituir o Secretário e Tesoureiro, nos seus impedimentos e colaborar com os Vice-Presidentes.

ARTIGO 27º

A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, sob convocação do Presidente, sendo lavrada a respectiva acta.

ARTIGO 28º

A representação e a obrigação do Clube, para efeitos legais, processar-se-à de acordo com o prescrito nos artigos 7º e 8º dos Estatutos.

ARTIGO 29º

Além da administração geral do Clube, compete ainda à Direcção:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o RI, as deliberações da Assembleia-geral e as determinações da Direcção.
- b) – Elaborar o calendário das competições desportivas e outras manifestações sociais.
- c) – Promover o intercâmbio desportivo no País e estrangeiro.
- d) – Elaborar o orçamento anual e organizar em conformidade a escrituração das receitas e despesas.
- e) – Apresentar anualmente, à Assembleia-geral, o relatório e contas do exercício depois de obtido o Parecer do C. Fiscal.
- f) – Nomear, quando necessário, Comissões Auxiliares com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir.
- g) – Deliberar sobre a admissão de novos sócios.
- h) – Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios Honorários.
- i) – Exercer acção disciplinar sobre os associados e pessoal admitido para os serviços do Clube.
- j) – Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário.
- k) – Propor à Assembleia-geral o valor da jóia e quotas a vigorar, tendo em atenção as cláusulas existentes com a Lusotur.
- l) – Zelar pelo exacto cumprimento das cláusulas do contrato firmado com a Lusotur acerca das condições de utilização dos campos de golfe e instalações postas à disposição do Clube

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, a quem compete convocar e presidir às respectivas reuniões, orientando os trabalhos; Secretário, a quem compete coadjuvar e substituir os restantes elementos nas suas faltas ou impedimentos e manter o serviço de expediente; Relator, a quem compete redigir as actas das reuniões, que constarão de livro próprio à sua guarda, e elaborar os relatórios e pareceres que ao Conselho Fiscal sejam solicitados.

§ ÚNICO – O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente, para o que poderá assistir às reuniões da Direcção.
- b) – Examinar as contas e toda a escrituração e documentação que julgue indispensáveis.
- c) – Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, a submeter à apreciação da Assembleia-Geral.
- d) – Requerer a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO IV
DA ACÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 32º

No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos sócios infractores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o presumível arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo evoque, as seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita.
- Suspensão até um ano.
- Demissão.

ARTIGO 33º

1. As decisões condenatórias serão notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção e delas caberá sempre recurso para a Assembleia-Geral.
2. O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, será de 20 dias a contar da data em que foi recebida a notificação.
3. O recurso será julgado, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada daquele, conjuntamente pelo Presidente da Assembleia-Geral, Presidente do Conselho Fiscal e pelo sócio mais antigo em exercício.

ARTIGO 34º

1. Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias e regulamentares.
2. Constitui, em especial, falta disciplinar grave:
 - a) – A falta de pagamento da jóia, quotas e qualquer outras importâncias provenientes de gastos ocorridos ou motivados pela frequência das instalações do Clube e utilização dos serviços.
 - b) – A prática de actos de indisciplina ou que possam causar dano ao bom nome e reputação do Clube.

ARTIGO 35º

Os sócios demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão nem frequentar o Clube como convidados.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º

As regras do jogo de Golfe adoptadas por este Clube são as do “Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews”, aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe. No que respeite a outras actividades desportivas que o Clube venha a praticar serão cumpridas as regras e determinações das respectivas Federações.

ARTIGO 37º

Os Estatutos e o RI só poderão ser alterados em reunião da Assembleia-Geral por proposta da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados com direito a voto naquela Assembleia.

ARTIGO 38º

- 1 – A deliberação para alteração dos Estatutos e do RI terá lugar em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada e dependerá do voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- 2 – A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da Associação dependerá do voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 39º

Sendo votada a dissolução, a Assembleia designará uma Comissão Liquidatária, podendo recair sobre a Direcção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais e solverá o passivo existente.

ARTIGO 40º

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direcção dar-lhes cumprimento.